



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 842 de 16/02/94

Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, fixa o quadro de pessoal civil, estabelece o Plano de Carreira, e dá outras providências.

LUCÉLIO DUARTE, Prefeito do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, combinado com o artigo 56 e seu parágrafo único, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Comendador Gomes, por maioria absoluta de seus membros, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

- DISPOSIÇÕES GERAIS -

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta lei institui o Regime Jurídico único dos Servidores, fixa o quadro de pessoal civil e cria o Plano de Carreira.

Artigo 2º- É de natureza Estatutária o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara Municipal de Comendador Gomes.

Artigo 3º- É vedada a prestação de serviço gratuito, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 4º- Para os efeitos desta lei, considera-se :

- I- Funcionário Público - pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;
- II- CARGO Público - conjunto de atribuições e responsabilidades do funcionalismo, criado por lei ou resolução- com denominação própria e atribuições específicas;
- III- Vencimento - retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Remuneração - retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias a que o funcionário tem direito;
- V - Classe - agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento e atribuições;
- VI - Carreira - conjunto de Classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições, para progressão privativa dos títulos dos cargos que a integram;
- VII - Quadro - o conjunto de cargos integrantes das estruturas dos Órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações Públicas;
- VIII - Nível - é cada numeração em algarismo romano que diferencia a qualificação funcional dentro do mesmo cargo.
- IX - Atribuições - é o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário público;
- X - Lotação - o número de funcionários públicos fixado para cada unidade administrativa.
- XI - Referência - é o salário expresso por algarismo arábico;
- XII - **PADRÃO** - é a sigla formada por vogal ou consoante de enquadramento do servidor no regime jurídico.
- XIII - **AMPLITUDE DE REFERÊNCIA** - indica o conjunto de número de referência de cada servidor.
- XIII - **EMPREGO PÚBLICO** - é a posição instituída na organização administrativa municipal criado por lei, em número certo, com a denominação própria a atribuições específicas.
- XIV - **EMPREGADO PÚBLICO** - é a pessoa legalmente investida em emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Aos cargos públicos corresponderão a referências números seguidas de letras em ordem alfabética indicadoras do padrão.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO e da VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS. -CAPÍTULO I- DOS CARGOS PÚBLICOS-

Artigo 6º - Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

Parágrafo Único - Os Cargos são acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade e de habilitação prescrita em Lei.

Artigo 7º - O quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes, aprovado por esta Lei com seus respectivos vencimentos fixos mensais é o seguinte :

- I - CARGOS PÚBLICOS ISOLADOS, de provimento em comissão, no regime estatutário, de missível "ad-nutum", conforme discriminação do anexo 01 desta lei;
- II - CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA e de PROVIMENTO EFETIVO, sujeito a concurso público de provas ou de provas e títulos, no regime jurídico estatutário, conforme discriminados no anexo 02 desta lei;
- III - EMPREGOS PÚBLICOS, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a serem extintos na vacância ou mediante realização de concurso público no regime estatutário com classificação dos aprovados para funções iguais ou assemelhadas do emprêgo, conforme discriminação no anexo 03 desta Lei.

Artigo 8º - Ficam criadas gratificações de funções (GF), mediante a designação de funcionário efetivo ou estável para atender a necessidade de serviços de interesse da Administração Municipal, mediante pagamento da gratificação de função estabelecida no anexo (04) quatro desta lei.

Parágrafo Único - Os valores pecuniários das funções de que trata este artigo serão reajustadas ou corrigidas na mesma base percentual e época de revisão dos vencimentos do quadro de pessoal civil.

Artigo 9º - Ficam aprovados os cargos e os empregos públicos de que tratam os anexos dos artigos 7º e 8º desta lei, bem co-



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mo o anexo complementar de amplitude de referências do Plano de Carreira para fins de promoção.

CAPÍTULO II DA INVESTIDURA

Artigo 10 - São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I- Concurso para os Cargos de Carreira;
- II- Nacionalidade brasileira;
- III- Uso e gozo dos direitos políticos;
- IV- A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V- O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI- Idade mínima de 18 (Dezoito) anos;
- VII- Aptidão física ou mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (Vinte) por cento das vagas oferecidas em concurso.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 11 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a Lei e o Edital de Abertura das Inscrições, bem como o respectivo plano de carreira.

Artigo 12 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixadas em Edital e seu regulamento, que será publicado em jornal de circulação no Município.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior e com prazo não expirado.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Artigo 13- A Nomeação far-se-á :



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I- em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II- em comissão, para os cargos de confiança, de livre exoneração.

Artigo 14 - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos, obedecido a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

CAPÍTULO V

DA POSSE e do EXERCÍCIO

Artigo 15 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições do cargo, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

Parágrafo Único - A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais quinze dias, a requerimento do interessado, mediante motivo justificado.

Artigo 16 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de 5 (cinco) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício, contados da data da posse.

Artigo 17 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- Capacidade de iniciativa;
- IV- produtividade;
- V- responsabilidade;

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA

Artigo 18- Dar-se-á a vacância quando o cargo público ficar destituído de titular, em decorrência de:

- I- Exoneração;
- II- Demissão;
- III- Acesso;



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Transferência ou Promoção Vertical;
- V - Aposentadoria;
- VI - Falecimento;

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Artigo 19 - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuados contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, regido pelas disposições contidos nos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 20 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a :

- I- Combater surtos epidêmicos;
- II- serviços de assistência médica e social;
- III- fazer recenseamento, cadastramento e levantamentos de interesse do Município;
- IV- atender a situações de emergência ou de calamidade pública;
- V- substituir professor ou admitir professor temporário;
- VI- permitir a execução de serviço por profissionais de notória capacidade ou especialização nas áreas de assessoria, pesquisa científica ou tecnológica;
- VII- execução de serviços temporários;
- VIII- atender a outras situações de urgência ou de caráter inadiável.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I- nas hipóteses dos incisos I, III, IV, VII e VIII, até seis meses;
- II- nas hipóteses dos incisos II, V e VI, até quarenta e oito meses;

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º - O recrutamento para contrata-



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ção será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação em jornal que circula no Município, exceto para os casos - dos incisos II e VI, para as quais se exigirão capacidade e experiências comprovadas.

Artigo 21 - É vedado o desvio da função contratada na forma deste capítulo, bem como sua recontração sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Artigo 22 - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos e planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso VI do artigo 20, quando serão observados os valores de mercado de trabalho.

Artigo 23 - A contratação dos serviços mencionados no artigo 20, será regido pelas normas do direito administrativo e de locação de serviços, obedecido o princípio de licitação no que couber, de acordo com a lei.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 24 - O Plano de Carreira dos servidores consiste nas promoções Horizontal e Vertical.

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 25 - A Promoção Horizontal do servidor público com enquadramento jurídico nos cargos públicos de carreira e de provimento efetivo, relacionados no inciso II do artigo 7º desta Lei, ocorrerá a cada 5 (Cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

Artigo 26 - A Promoção Horizontal consiste na passagem do cargo para a referência imediatamente superior e ocorrerá no mês subsequente em que o servidor completar o quinquênio de exercício a partir da vigência desta Lei.

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 27 - A Promoção Vertical consiste na passagem de um cargo para outro imediatamente superior dentro da mesma carreira de acordo com as disponibilidades de vagas.

Artigo 28 - As vagas dos cargos de provimento efetivo que se constituem em carreira são aqueles do inciso II do artigo 7º da presente Lei, privativas de funcionários estáveis ou efetivos.

Artigo 29 - A Promoção Vertical será efetuada para atender as necessidades dos serviços e mediante seleção interna dos candidatos, a ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, conforme consta dos cargos relacionados no anexo 02 desta Lei, des-



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de que:

- I - preenchem os requisitos exigidos para o exercício do cargo;
- II - contar com mais de dois anos de efetivo exercício;
- III - não tiver sofrido nenhuma penalidade no grau de suspensão no período de um ano anterior á abertura das inscrições;
- IV - não estiver afastado de suas atividades funcionais por motivo de :
 - a) - licença para tratamento de saúde e outras;
 - b) - penalidade de ordem disciplinar.

Artigo 30 - Não havendo candidatos aprovados ou inscritos na seleção interna de que trata o artigo anterior, as vagas poderão ser preenchidas através de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 31 - Ao se efetuar a promoção vertical, o funcionário deverá ser enquadrado na referência de seu novo cargo, correspondente á ordem de classificação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Ficam submetidos ao regime Estatutário previsto nesta Lei, todos os servidores da Prefeitura, Câmara e das Autarquias Municipais que se criarem e de eventuais Fundações.

§ 1º - Os servidores não estáveis e não concursados terão seus cargos ou empregos extintos, instantânea ou gradativamente, na medida em que o interesse público exigir, e serão imediatamente exorados ou demitidos.

§ 2º - Aos servidores que tiverem seus contratos de trabalho extintos na forma desta Lei, serão assegurados quando da dispensa, todos os direitos previstos na legislação trabalhista, exceto aqueles que forem classificados em concurso e necessitam desincompatibilizar para nomeação e posse no regime estatutário.

§ 3º - Aos servidores que estiverem amparados pelo disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1.988, são considerados estáveis no serviço público, na situação em que se encontravam a 05 de outubro de 1.988.

§ 4º - Os servidores não estáveis serão inscritos "ex-offício" na mesma função quando da abertura de inscrições do concurso público.

§ 5º - Os servidores em exercício e não está -



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

veis quando da realização de concurso público, serão atribuídos um ponto de vantagem por cada ano de serviço prestado no mesmo cargo ou função correlata exercida, apenas para efeitos de classificação, mediante certidão fornecida do tempo de serviço pela repartição competente.

Artigo 33 - Dentro do prazo de (30) trinta dias a partir da vigência desta Lei, o Executivo Municipal promoverá a realização de concurso público para preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal estatutário de carreira previsto na presente lei.

Artigo 34 - Ficam extintos todos os cargos que não constarem dos anexos 01 e 02 do artigo 7º desta lei, bem como os Empregos Públicos de que tratam o anexo 03 do mesmo artigo de lei, esses após a realização e classificação dos candidatos aprovados em concurso público no novo regime estatutário, ressalvado os casos dos servidores estabilizados na forma do artigo 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna de 1.988, que não se submeterem a concurso na nova situação estatutária de enquadramento jurídico ou na hipótese de serem reprovados.

Artigo 35 - As tabelas de vencimentos ou salários fixos mensais de que tratam os anexos do artigo 7º para os servidores em exercício produzirão seus efeitos quanto a remuneração a partir de 01 de Janeiro de 1.994.

Artigo 36 - Aplica-se a esta lei no que couber as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Comendador Gomes.

Artigo 37 - As despesas da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal.

Artigo 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Registre-se e publique-se.

COMENDADOR GOMES, 16 de Fevereiro de 1.994.

LUCÉLIO DUARTE

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.




Prefeitura Municipal de Comendador Gomes
CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 01

CARGOS PÚBLICOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO AO REGIME ESTATUTÁRIO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/94.

CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS FIXOS MENSAIS
1	Adjunto Escolar	C-1	2	33.000,00
2	Tecnico de Laboratorio	C-2	1	66.000,00
3	Coord. Transp. Alunos Orientador Escolar	C-3	1 1	100.000,00
4	Médico Veterinário	C-4	1	130.000,00
5	Inspetor Municipal Cirurgiã Dentista Assistente Social Psicologo Analista Clínico	C-5	1 1 1 1 1	150.000,00
6	Encarregado de Serv. Urbano Procurador Jurídico	C-6	1 1	160.000,00
7	Diretor Detº Adm: Diretor Deptº Fazenda Diretor Deptº Obras e Serviços Urbanos Diretor Deptº Estr, Munic. Diretor Deptº Educ. e Cul. tura Diretor de Deptº de Saúde e Assistência Social Assessor Contábil Chefe de Gabinete	C-7	1 1 1 1 1 1 1 1	194.000,00





Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 02

CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA E DE PROVIMENTO EFETIVO NO REGIME ESTATUTÁRIO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/94

CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO FIXO MENSAL
01	Auxiliar de Ensino Professor Escolar	E-1	2	33.000,00
02	Guarda Noturno	E-2	30	42.000,00
03	Recepcionista	E-3	3	50.000,00
	Trabalhador Urbano		1	
	Encarregado Almojarifado		10	
	Gari		1	
	Aux. Limpeza		6	
	Aux. de Saúde		4	
	Aux. de Administração		5	
		10		
04	Auxiliar JSM, CTPS, Identidade	E-4	1	55.000,00
05	Vigilante Sanitário	E-5	1	60.000,00
06	Encarregado Setor Pessoal	E-6	1	66.000,00
	Aux. Deptº Fazenda		2	
	Aux. Deptº Administração		2	
	Aux. Setor de Contabilidade		1	
	Trabalhador Rural		2	
	Jardineiro		16	
	Carpinteiro		3	
	Eletricista		2	
	1			
07	Encanador	E-7	1	70.000,00
08	Mecânico	E-8	1	75.000,00
	Motorista		10	
09	Pedreiro	E-9	4	82.000,00
10	Encarregado da Serraria	E-10	1	87.000,00
11	Motorista Ambulância	E-11	2	100.000,00
	Operador de Máquina		6	
	Orientador Escolar		1	



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 02

FL. Nº 02

CARGOS PÚBLICOS DE CARREIRA E DE PROVIMENTO EFETIVO NO REGIME ESTATUTÁRIO
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/94

CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO FIXO MENSAL
12	Encarregado de Serv. Urbano	E-12	1	160.000,00
13	Diretor Deptº Fazenda	E-13	1	194.000,00
	Diretor Deptº Obras e Serviços Urbanos		1	
	Diretor Deptº Estradas Municipais.		1	



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes
CEP 36.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 03

EMPREGOS PÚBLICOS TRANSITÓRIOS REGIDOS PELA CLT.

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/94

CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO FIXO MENSAL.
1	Auxiliar Limpeza Auxiliar Serv. de Administração	1 1	50.000,00
2	Aux.JSM,CTPS. Identidade	1	55.000,00
3	Trabalhador Rural Jardineiro x	2 1	66.000,00
4	Motorista	2	75.000,00
5	Operador de Máquina	1	100.000,00
6	Orientador Escolar	1	100.000,00



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 05

ESCALA PROGRESSIVA DE VENCIMENTO FIXOS MENSIS PARA EFEITOS DE ASCENSÃO
FUNCIONAL DENTRO DO PLANO DE CARREIRA, DE QUE TRATA O ANEXO Nº 02. A SABER:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	QUANT.	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA
01	Auxiliar de Ensino Professor Escolar	E-1	2	E-1 - E-8
02	Guarda Noturno	E-2	30	E-2 - E-9
03	Recepcionista	E-3	1	E-3 - E-10
	Trabalhador Urbano		10	
	Enc. Almojarifado		1	
	Gari		6	
	Auxiliar Limpeza		4	
	Auxiliar Saúde		5	
	Aux. de Administração		10	
04	Aux.JSM,CTPS, Identid.	E-4	1	E-4 - E-11
05	Vigilante Sanitário	E-5	1	E-5 - E-12
06	Encarregado Set.Pessoal	E-6	2	E-6 - E-13
	Aux.Deptº Fazenda		2	
	Aux.Deptº Administrativo		1	
	Aux.Deptº de Contab.		2	
	Trabalhador Rural		16	
	Jardineiro		3	
	Carpinteiro		2	
	Eletricista		1	
07	Encanador	E-7	1	E-7 - E-14
08	Mecânico	E-8	1	E-8 - E-15
	Motorista		10	
09	Pedreiro	E-9	4	E-9 - E-16
10	Encarregado da Serraria	E-10	1	E-10 - E-17
11	Motorista Ambulância	E-11	2	E-11 - E-18
	Operador Máquina		6	
	Orientador Escolar		1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Ruelito Duarte



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes
CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 04

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO PESSOAL ESTATUTÁRIO, A SABER:

DENOMINAÇÃO DA GF	QUANTIDADE	VALOR FIXO MENSAL
Supervisor do SUS	1	167.000,00
Regente Escolar acima de 10 alunos por cada turno trabalhado, sem prejuízo do básico.	15	17.000,00
Supervisor de Estradas Vicinais	1	36.000,00
Plantonista Odontológico	1	30.000,00
Auxiliar de Tributação	1	20.000,00
Mestre de Obras	1	25.000,00
Encarregado da (UMC) Incura	1	33.000,00
Assistência Judiciária	1	34.000,00

Comendador Gomes-MG 16 De Fevereiro 1.994

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

Ruyetto Duarte
Pref. Munic.



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes
CEP 38.250 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do anexo 05

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	QUANT.	AMPLITUDE DE REFERÊNCIA
				VALOR
A classificar de acordo com a amplitude de referência dos cargos relacionados.		E-12		Cr\$ 100.100,00
		E-13		Cr\$ 100.200,00
		E-14		Cr\$ 100.300,00
		E-15		Cr\$ 100.400,00
		E-16		Cr\$ 100.500,00
		E-17		Cr\$ 100.600,00
		E-18		Cr\$ 100.700,00

Comendador Gomes-MG, 16 de Fevereiro de 1.994

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES


Lucelio Duarte
Pref. Munic.